

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1553 /73

Aprovado por Deliberação

Em 8 / 8 /1975

PROCESSO: CEE n° 2309/72

INTERESSADO: EDUARDO CONSOLINI BASTIDA

ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: O senhor Francisco Bastida solicita deste Conselho autorização para que seu filho Eduardo Consolini Bastida, nascido aos 12 de janeiro de 1966, possa ter sua matrícula regularizada na 1ª série do 1º grau da Escola Normal e Ginásio Santa Terezinha do Menino Jesus, situada à rua Estiva, 12, nesta Capital.

Instruí o processo declaração da escola de que o aluno apresenta excelente aproveitamento pedagógico e um relatório de exame psicológico, bastante completo, elaborado por psicólogo devidamente registrado no MEC.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise psicopedagógica a que foi submetido este aluno revela uma criança com excelente potencial e maturidade para o trabalho escolar. Realiza as tarefas com facilidade e apresenta adaptação às situações da vida prática.

Trata-se de uma criança para a qual se recomenda a antecipação da escolaridade.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação autorize a matrícula de Eduardo Bastida na 1ª série do 1º grau da Escola Normal e Ginásio Santa Terezinha do Menino Jesus, convalidando-se os atos escolares praticados no ano letivo de 1972.

Aconselha-se que o estabelecimento de ensino tome conhecimento do relatório do exame psicológico, que oferece dados de grande valor para uma programação que possa vir a beneficiar o progres-

so educacional do menor em questão.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Vice-Presidente em exercício